



# RABELO LEAL ADVOCACIA

Dr. Felipe Leal – OAB/CE 17.528 – Cel. (85) 3879.7800 / (85) 9991477500  
Email: rabelolealadv@hotmail.com

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DO FORTALEZA – CEARÁ.**

**FRANCISCO ANDERSON FREIRE**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG de nº 2002010336580 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 009.884.383-48, residente e domiciliado na Rua 02, Conjunto Jardim Castelão nº 400 – Castelão – Fortaleza - CE CEP: 60.000-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do causídico *in fine* assinado Dr. Felipe Reinaldo Rabelo Leal, com endereço eletrônico rabelolealadv@hotmail.com, deixo de juntar o email da parte autora, tendo em vista que a mesma não possui. Este com escritório profissional na Rua do Rio Branco, 1867, Centro, Fortaleza – Ceará, onde recebe intimações, com fulcro no art. 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, propor a presente ação.

## **AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, COM PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, Pessoa Jurídica de direito privado S/A, inscrita no CNPJ: 09.248.608/0001-04, com endereço para intimação na Rua Senador Dantas, 74, 15 andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

### **I- DA JUSTIÇA GRATUITA**

Requer a Vossa Excelência que seja concedido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

### **II- DOS FATOS**

Rua Barão do Rio Branco nº 1867 - Centro  
Fronte ao IJF  
853226-1683



# RABELO LEAL ADVOCACIA

Dr. Felipe Leal – OAB/CE 17.528 – Cel. (85) 3879.7800 / (85) 9991477500  
Email: rabelolealadv@hotmail.com

O requerente restou permanentemente com sequelas em decorrência de acidente de trânsito ocorrido em **23/01/2018**, resultando em **FRATURA DE COTOVELO ESQUERDO**, necessitando de atendimento emergencial e procedimento cirúrgico de alta gravidade, conforme comprova a documentação anexa, Boletim de Ocorrência, Registro de Atendimento Médico Emergencial e laudos complementares, os quais se verificam sequelas a serem apuradas após avaliação com médico especializado nomeado por este juízo na lesão comprometida.

Ocorre que o demandante em data de **16/12/2018**, ao averiguar no site da seguradora líder, observou a liberação da quantia de **R\$ 1.687,50**, sem que fosse submetido pessoalmente a avaliação/ perícia médica, de forma a auferir seu grau de lesão. Nos termos da legislação atual com aplicação da tabela, o valor a que teria direito, conforme documentação acostada, restou debilidade permanente onde teria direito a indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 9.450,00 (Nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) considerando a lesão mencionada acima, vindo a receber o valor de que R\$ 1.687,50, restando portanto a quantia de R\$ 7.762,50

## III- DO DIREITO

01 – A demandada Seguradora Líder dos Seguros do Dpvat, para dificultar o recebimento do seguro DPVAT as vítimas asseguradas, requer uma **vasta documentação** e inclusive exigindo vários laudos médicos, a qual muitos não são entregues pela rede do SUS. Por serem documentos internos dos hospital e não possibilitando o acesso dos assegurados, como por exemplo RAIO X e resultados dos exames complementares, obrigando assim os assegurados a custear exames e laudos particulares, para cumprir as exigências das seguradoras, o que na maioria dos casos vem negando ou pagando valor bem abaixo ao estabelecido na tabela em lei os processos sem sequer ter sido feito uma perícia médica, prejudicando a ampla defesa e o contraditório assegurado em nossa carta magna, irregularidades essas que vão de encontro com a própria finalidade social da lei que criou o seguro DPVAT.

A Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT ESTÁ DESCUMPRINDO REITERADAMENTE O TAC 01/2012 firmado com o MPF, apresento algumas provas documentais das cartas emitidas pela seguradora Líder às vítimas que entraram com pedido de indenização junto ao DPVAT, inclusive prints de telas da Líder.

A seguir, segue vários casos negados pela denunciada, comprovando assim a prática recorrente da Seguradora Líder dos Seguros do Dpvat em dificultar, onerar e rejeitar os processos de recebimento do seguro do dpvat, desta forma negando ou pagando valor a menor das vítimas:



# RABELO LEAL ADVOCACIA

Dr. Felipe Leal – OAB/CE 17.528 – Cel. (85) 3879.7800 / (85) 9991477500  
Email: rabelolealadv@hotmail.com

28/08/2018

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

## SINISTRO 3180328506 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JANDERSON RAMOS SANTANA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV**

Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

**BENEFICIÁRIO** JANDERSON RAMOS SANTANA

**CPF/CNPJ:** 04643138300

### Posição em 28-08-2018 10:52:20

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
28/07/2018	Negativa Técnica - Sem sequelas	
26/07/2018	Aviso de Sinistro	

Rua Barão do Rio Branco nº 1867 - Centro  
Frente ao IJF  
85 3226-1683



# RABELO LEAL ADVOCACIA

Dr. Felipe Leal – OAB/CE 17.528 – Cel. (85) 3879.7800 / (85) 9991477500  
Email: rabelolealadv@hotmail.com

28/08/2018

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

## SINISTRO 3180329286 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** LUCAS BARROSO MARTINS

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** INVESTPREV

Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

**BENEFICIÁRIO** LUCAS BARROSO MARTINS

**CPF/CNPJ:** 62798314348

### Posição em 28-08-2018 10:58:04

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Documentação médica-hospitalar	Vitima	Não Conforme	

28/08/2018

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

## SINISTRO 3180329286 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** LUCAS BARROSO MARTINS

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** INVESTPREV

Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

**BENEFICIÁRIO** LUCAS BARROSO MARTINS

**CPF/CNPJ:** 62798314348

### Posição em 28-08-2018 10:58:04

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Documentação médica-hospitalar	Vitima	Não Conforme	

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta Referência Ver Carta

28/07/2018	Exigência Documental	
------------	----------------------	--

Rua Barão do Rio Branco nº 1867 - Centro  
Frente ao IJF  
85 3226-1683



# RABELO LEAL ADVOCACIA

Dr. Felipe Leal – OAB/CE 17.528 – Cel. (85) 3879.7800 / (85) 9991477500  
Email: rabelolealadv@hotmail.com

Ressalvamos a existência de uma TAC firmada em 2012, entre MPF e Seguradora Líder PREVIA QUE ESTA SEGURADORA NÃO MAIS EXIGIRIA DAS VITIMAS, COMO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSEGUIMENTO DO PROCESSO, DOCUMENTOS MEDICOS ALÉM DOS QUE FORAM FORNECIDOS PELA REDE HOSPITALAR, bem como PROIBIA A EXIGENCIA DE RELATORIO DO MEDICO ASSISTENTE DA VITIMA QUE CONSTE SEQUELA E GRAU DE INVALIDEZ, JÁ QUE TAL RELATORIO NÃO É OBRIGATORIO CONFORME A LEI 6.194/74 E SUAS ALTERAÇÕES. A sanção por DESCUMPRIMENTO DO TAC 01/2012 ENSEJARIA MULTA DE ATÉ 1 SALARIO MINIMO por evento. Na documentação comprobatória em anexo, vossa senhoria notará que há vítimas com vários desses eventos proibidos no decorrer da análise do seu respectivo pedido de indenização. Isso tem ocorrido de forma sistemática, para que com isso a Seguradora Líder descumpra o prazo legal de 30 dias para a liquidação do pleito conforme preceito legal da SUSEP e CNSP. A grande maioria das vítimas é dependente do SUS. CONFORME RESOLUÇÃO DO CFM nº 203/2012 de que não são obrigados a fornecer relatórios médicos de caráter securitários, JÁ QUE ESTA É UMA ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DE MEDICOS PERITOS. O SEGURO DPVAT TEM CARATER SOCIAL e abrangências Nacionais, e informes que a mim chegam de todo País e de que as exigências são as mesmas, portanto uma prática recorrente a nível Nacional. Aqui demonstro apenas alguns casos, mas se olharmos para o universo de acidentes em todo País chegaremos a números estratosféricos, e com isso também podemos afirmar que as vítimas são várias vezes lesadas, aja visto que para suprir tal demanda da Seguradora Líder terá que arcar com custos de consultas em caráter particular que muitas das vezes compromete a totalidade de seus ganhos e ainda assim não há a garantia de ser indenizado pelas suas sequelas. Ainda temos mais um agravante nos casos em que a vítima é submetida a perícia médica, que são médicos subcontratados **sem a mínima condição pericial**, pois muitas vezes são profissionais de outras especialidades (**ginecologistas, dermatologistas só pra citar dois exemplos**), e com isso mais uma vez a vítima é lesada. Por determinação da TAC foi criado um documento chamado **DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DO LAUDO DO IML** o qual a vítima assina e CONCORDA em ser submetido a uma perícia médica a custa da Seguradora Líder para a comprovação das lesões e sequelas advindas de seu acidente conforme o Art. 5º da LEI 6.194/74, mas mesmo com este documento anexado ao processo a Seguradora Líder TEM IGNORADO O MESMO COM A CLARA INTENÇÃO **PROTELATORIA**. As cartas e prints em anexo foram copiadas diretamente do site oficial da Seguradora Líder o que pode facilmente ser confrontado.

Verifica assim, o descumprimento da seguradora Líder em relação ao parágrafo segundo da TAC firmada em 2012, ora em anexo, evidenciando assim o prejuízo a milhares de vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional.



# RABELO LEAL ADVOCACIA

Dr. Felipe Leal – OAB/CE 17.528 – Cel. (85) 3879.7800 / (85) 9991477500  
Email: rabelolealadv@hotmail.com

**CLÁSULA 2<sup>a</sup> – A COMPROMISSÁRIA se compromete a se abster de solicitar ou exigir, como condição para requerimento e/ou pagamento das indenizações do seguro DPVAT, laudos médicos em formulários sugeridos ou fornecidos pelas próprias seguradoras, especialmente aqueles em que é solicitado ou exigido o preenchimento/elaboração pelo profissional médico que atendeu o segurado acidentado,**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
Avenida Brasil, 1.034 – Jardim Europa – Piracicaba (SP) – CEP 13.416-530 – Fone: (19) 3447-4000

uma vez que estes não se caracterizam como relatórios de tratamento ou internamento fornecidos pela rede hospitalar, ou previdenciária, os quais são emitidos em formulário próprio da entidade fornecedora.

Todas as vítimas de acidente provocado por veículos automotores (automóveis, motos, etc.), mesmo que o seu veículo não seja licenciado, ou seja, não esteja em dia com o pagamento anual do Seguro DPVAT, a indenização lhe é devida, em três situações:

Em caso de morte, o valor devido será R\$ 13.500,00;

Em caso de invalidez permanente, o valor será de até R\$ 13.500,00, sendo imprescritível uma avaliação médica para que se apure o grau da lesão e assim se possa indenizar de maneira justa conforme a lesão seja total ou parcial de acordo com tabela de pagamento.

No caso de reembolsos decorrentes de tratamentos hospitalares, os valores podem chegar a R\$ 2.700,00.

Rua Barão do Rio Branco nº 1867 - Centro  
Frente ao IJF  
85 3226-1683



# RABELO LEAL ADVOCACIA

Dr. Felipe Leal – OAB/CE 17.528 – Cel. (85) 3879.7800 / (85) 9991477500  
Email: rabelolealadv@hotmail.com

O [DPVAT](#) é um Seguro que cobre danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, previsto pela Lei nº [Lei 6.194](#) /74. É uma garantia de caráter extremamente social, que beneficia vítimas de acidentes de trânsito, independente de apuração de culpa.

Vale ressaltar que, independentemente de estar em dia ou não com o seguro [DPVAT](#), as vítimas de acidente têm direito a receber a indenização correspondente.

**Inclusive, os Tribunais já têm decidido que não importa se o veículo envolvido no acidente seja licenciado ou não, bem como identificado, eis que a Lei [6.194](#)/74, com as alterações introduzidas pela Lei [8.441](#) /92, em seu artigo 7º, prevê inclusive que a indenização será devida por veículo com seguro não realizado ou vencido.**

02 – Cabe salientar que a demandada Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro do DPVAT, inúmeras vezes **NEGA** o seguro do DPVAT, sem seguir haver a realização de perícia médica, ferindo assim vários princípios constitucionais, como da ampla defesa e do contraditório.

As garantias do contraditório e ampla defesa são corolários do princípio do devido processo legal (due process of law). Tais princípios, embora não se possa falar de hierarquia ou precedência entre eles, tem seus conceitos intimamente atrelados, logicamente encadeados e vinculam-se, inteiramente, à ideia de um processo justo e garantista.

O contraditório relaciona-se intimamente com o direito de defesa. Na verdade, o contraditório é a expressão máxima da relação construída a partir de uma imputação penal. Somente é possível o exercício do direito de defesa no processo penal se oportunizado for, na relação processual, o trânsito dialético. E, vale dizer, esse trânsito dialético no processo penal nada mais é do que, propriamente, o exercício do contraditório.

## IV- DOS PEDIDOS

Dante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- A concessão dos benefícios da justiça gratuita, sendo carecedor de recursos para custear as despesas do processo, sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- A citação e intimação da requerida, por via postal e com Aviso de Recebimento, para exibir copiam do processo administrativo em 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e responder aos termos da presente, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de preclusão e revelia;



# RABELO LEAL ADVOCACIA

Dr. Felipe Leal – OAB/CE 17.528 – Cel. (85) 3879.7800 / (85) 9991477500

Email: rabelolealadv@hotmail.com

- c) Se assim não entender, requer alternativamente que V. Ex<sup>a</sup>., determine o pagamento proporcional à sequela conforme a Tabela da Lei 11.945/09, após perícia médica realizada pelo IML buscando a aferição do grau de invalidez de forma imparcial condenado a seguradora no pagamento de R\$ 8.606,25.
- d) Considerando que a presente ação trata de cobrança de diferença de seguro DPVAT e por se tratar de matéria de direito, requer o julgamento antecipado da lide, com a procedência de demanda, para condenar a seguradora-ré ao pagamento dos pedidos acima requeridos, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação e atualização monetária (IGPM) a contar da data do acidente ou do processo/pagamento administrativo, e custas processuais, não devendo recair sobre a parte autora quaisquer ônus sucumbências por ter pedidos alternativos e ser beneficiaria da justiça gratuita conforme o art. 98 do CPC;
- e) A condenação da seguradora-ré ao ônus da sucumbência, com fixação de honorários advocatícios de 20% sobre o valor final e atualizado, da condenação;
- f) A parte autora manifesta não ter interesse na realização de audiência de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC, remetendo-se, portanto os autos para central de conciliação para participar dos mutirões de DPVAT, uma vez que, a perícia é imprescindível para o deslinde da presente demanda.

Por derradeiro, requer que as intimações sejam direcionadas a Dr. Felipe Reinaldo Rabelo Leal, advogado inscrita na OAB/CE sob nº. 17.528, estabelecida em Fortaleza, na Rua Barão do Rio Branco, 1867, Centro; sob pena de nulidade do ato.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas, notadamente, juntada posterior de documentos.

**Dá-se á presente causa o valor de R\$ 7.762,50 (Sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**

Termos em que,

Pede deferimento,

Fortaleza, 16 Dezembro de 2018.

*Felipe Reinaldo Rabelo Leal*

Advogado – OAB-CE nº 17.528



# RABELO LEAL ADVOCACIA

Dr. Felipe Leal – OAB/CE 17.528 – Cel. (85) 3879.7800 / (85) 9991477500

Email: rabelolealadv@hotmail.com

Rua Barão do Rio Branco nº 1867 - Centro  
Frente ao IJF  
85 3226-1683